

Protocolo de Cooperação

Entre:

O Conselho das Finanças Públicas (CFP): órgão independente, com sede na Avenida da China, Chã d' Areia, 3.º andar do edifício Tribunal Constitucional, Cidade da Praia, NIF 300008198, representando pelo seu Presidente, Professor Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges e

A Universidade do Mindelo (UM): com Sede na Rua Patrice Lumumba, Cidade do Mindelo, NIF 562770755 representado pelo Reitor, Prof. Doutor Albertino Emanuel Lopes da Graça.

E, quando conjuntamente, designadas por "Partes"

Considerando que, o Conselho das Finanças Públicas, nos termos da Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março, tem por missão proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo ao mesmo tempo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia, das decisões de política económica e o reforço da credibilidade financeira do Estado.

Considerando que, nos termos da Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março, artigo 7.º compete ao CFP, designadamente:

- Avaliar os cenários macroeconómicos adotados pelo Governo e a consistência das projeções orçamentais com esses cenários;
- Avaliar o cumprimento das regras orçamentais estabelecidas;
- Analisar a dinâmica da dívida pública e a evolução da sua sustentabilidade;
- Avaliar a situação financeira das autarquias locais;
- Avaliar a situação económica e financeira das entidades do setor empresarial e o seu potencial impacto sobre a situação consolidada das contas públicas e sua sustentabilidade;
- Analisar a evolução dos compromissos existentes, com particular incidência nos sistemas de pensões, nas parcerias público-privadas e conceções;
- Analisar a despesa fiscal;
- Acompanhar a execução orçamental.

Dado que, o CFP, iniciou recentemente suas atividades, e reconhecendo que o Ensino Superior e Investigação aportam um capital de conhecimento que pode ser útil na execução da missão do CFP.



As partes concordam em estabelecer o presente protocolo de Cooperação Institucional, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira **Princípios**

O presente Protocolo estabelece os termos e condições cooperação entre o CFP e a US regidos pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da legalidade – as Partes sujeitam-se aos preceitos estipulados pela legislação nacional.
- b) Princípio da confiança – as Partes atuam assentes no pressuposto de que as informações partilhadas são verídicas, exatas e fiáveis;
- c) Princípio da reciprocidade – as Partes compartilham reciprocamente as informações solicitadas e/ou disponibilizadas entre si;
- d) Princípio do zelo – as Partes comprometem-se a zelar pela execução e aplicabilidade deste Protocolo;
- e) Princípio do Sigilo profissional – as Partes devem garantir a segurança dos dados obtidos, sendo que todas as informações trocadas devem ser abrangidas pela obrigação de sigilo profissional.

Cláusula Segunda

Objeto

- 1. O presente Protocolo visa promover a cooperação na troca e recolha de informações, dados essenciais e pertinentes, assim como a metodologia para a execução das competências e atribuições do CFP.

Cláusula Terceira

Objetivo

- 1. O presente protocolo tem como objetivo definir as linhas gerais para a cooperação na cedência e troca de dados e realização de investigação em áreas de interesse comum, realização de estágios profissionais, respeitando estritamente as restrições legais aplicáveis.



2. Sem prejuízo de outros domínios de cooperação que venham ser reconhecidos de interesse mútuo, as partes pretendem reforçar a cooperação técnica, através de:
- a) Articulação entre as partes no desenvolvimento de projetos de formação/capacitação mútua;
 - b) A colaboração entre as partes poderá concretizar-se também por meio de realização de *workshops*, conferências, seminários, colóquios e outras iniciativas de reconhecimento e interesse mútuo;
 - c) Participação nas discussões temáticas promovidas pelo CFP: a universidade pode afetar os seus investigadores para participarem em discussões sobre propostas de documentos produzidos pelo CFP para forma a incrementar a qualidade, a cientificidade e representatividade desses documentos.
 - d) Realização de investigação sobre questões relacionadas com a missão e competências do CFP e de interesse mútuo: Desenvolvimento de modelos econométricos e outras ferramentas que podem ser utilizados pelo CFP no desempenho da sua missão, nomeadamente através de realização de estágios curriculares;
 - e) Fornecimento de consultoria especializada ao CFP pelos seus professores e investigadores em matérias da competência do CFP e de interesse mútuo;
 - f) Participação em grupos de trabalho conjunto entre professores e pesquisadores universitários e colaboradores do CFP em temas específicos e de interesse mútuo;
 - g) Organização de eventos conjuntamente com o CFP para a promoção do debate sobre questões relacionadas com as competências do CFP, bem como a literacia orçamental,
 - h) Disponibilização de espaço e equipamentos em condições especiais, os seus recursos designadamente salas, auditórios e equipamentos para as reuniões, conferências, etc. organizados pelo CFP;
 - i) Divulgação dos trabalhos do CFP utilizando seus canais de comunicação para divulgar os trabalhos do CFP para a sua comunidade, promovendo a transparência e a *accountability*,
 - j) Afetação dos estagiários, em que a universidade pode enviar, de forma planeada, os seus estudantes para realizarem estágios curriculares no CFP;
 - k) Convite aos profissionais do CFP por parte da universidade para participarem em eventos e comunicações científicos sobre temas relacionados com a missão e competências do CFP;
 - l) Acordo para redução de propinas para os funcionários do CFP em 20%.



Cláusula Quarta Deveres

As Partes, consoantes os respetivos domínios de competência, devem colaborar ativamente para a realização do objetivo do presente protocolo

Cláusula Quinta Intercâmbio de Dados

1. O intercâmbio de dados e estudos sobre as áreas consideradas prioritárias pelas instituições signatárias, e nos prazos e nas modalidades a serem acordados e em conformidade com as normas legais vigentes no país.

Cláusula Sexta Cooperação Técnica

1. As Partes acordam, em função das necessidades identificadas, prestar colaboração técnica mútua em matérias e projetos da sua competência, promover a participação dos técnicos das duas entidades nos seus programas de formação, bem como em outros programas a que têm acesso.

Cláusula Sétima Coordenação

1. Para assegurar a coordenação das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos do presente Protocolo, as Partes designam como os seus representantes e substitutos:

a) *No caso da universidade do Mindelo:*

Representante efetivo: Doutora Sheila Gomes Mendes

Substituto: Doutora Eliane Graça

b) *No caso do Conselho das Finanças Públicas:*

Representante efetivo: Dr. Minarvino Furtado

Substituto: Dra. Albertina Fortes

2. Estes representantes, ou os seus substitutos, reunirão periodicamente com vista à aprovação das linhas gerais dos programas anuais de trabalho definidos e avaliar a sua implementação.



Cláusula Oitava Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se, durante a vigência do Protocolo, e mesmo após a sua extinção, a tratar e manter como confidencial toda e qualquer dado ou informação que não seja do conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-la única e exclusivamente para as finalidades aqui previstas.
2. A divulgação de informação recebida ao abrigo deste Protocolo a terceiros, bem como a sua utilização para fins que excedam os previstos neste Protocolo, ficam sujeitas a consentimento prévio da Parte transmitente.
3. Excetua-se do disposto nos números anteriores a divulgação ou revelação de factos ou elementos em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, devendo a Parte divulgadora informar previamente a contraparte.

Cláusula Nona Encargos

Os encargos com a implementação do Protocolo serão suportados pelas partes, nos termos a acordar.

Cláusula Décima Propriedade Intelectual

1. Os resultados das investigações e estudos permanecem propriedade intelectual dos respetivos autores, podendo naturalmente ser usados para qualquer das partes para fins didáticos, mas nunca para fins comerciais sem a devida autorização por escrito da outra Parte.

Cláusula Décima - Primeira Vigência

1. O presente Protocolo tem duração indeterminada.
2. Cada uma das Partes pode pôr termo ao presente Protocolo, bastando, para tanto, que notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



3. O incumprimento grave e reiterado do presente Protocolo por qualquer uma das Partes constitui fundamento para a sua resolução, mediante comunicação escrita e fundamentada à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima - Segunda
Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

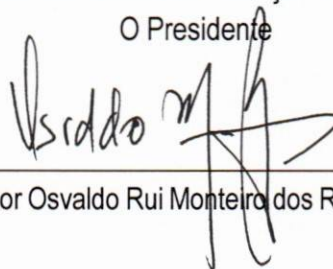
Feito na Cidade do Mindelo, dois exemplares, aos 19 de junho de 2025, sendo todos autênticos e de igual valor e conteúdo.

Pela Universidade do Mindelo
O Reitor



Prof. Doutor Albertino Emanuel Lopes da Graça

Pelo Conselho das Finanças Públicas
O Presidente



Prof. Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges